

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1807.01-25/DECO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250708/0001-60**

A(O) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

24 de julho de 2025

**Link:**

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/71f8d824-32ba-45b8-b608-cb48c936bae8/>

**Horário de julgamento das propostas:**

08:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Tenda para ambientes externos - medindo 5x5m Tenda para ambiente externo, medindo 5x5 metros, com cobertura em lona plástica, compreendendo a montagem e desmontagem da tenda. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)	12.0	Unidade
2	Tenda para ambientes externos - medindo 10x05m Locação de tenda para ambientes externos medindo 05x05 metros, com cobertura em lona plástica, compreendendo a montagem e desmontagem da tenda. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)	10.0	Unidade
3	PRATICAVEIS Altura: 40-60 cm; Dimensões: 2m x 1m; Estrutura: alumínio; Revestimento: carpete preto. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)	80.0	Unidade

4	Portal de grid	9.0	Unidade
Locação de Portal de grid, compreendendo: portal de grid em ferro tubular, medindo 03x03 metros, sem a lona, incluso o serviço de montagem e desmontagem no evento. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
5	Telão em LED	8.0	Unidade
Locação de Telão de Led medindo 03x02m, compreendendo: a disponibilização de software, computador e um técnico para a operacionalização, incluso o serviço de montagem e desmontagem. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
6	Cadeiras plásticas simples	600.0	Unidade
Locação de cadeira plástica simples sem braço. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
7	Mesa plastica	100.0	Unidade
Locação de mesa plástica simples, com as seguintes medidas 71x70x70cm. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
8	Serviço de Palestrante	36.0	Hora
Serviço de contratação de palestrante de renome regional para ministrar palestras educacionais, informativas e/ou condução de seminários, simpósios. incluso todos os custos diretos e indiretos para a realização do serviço.			
9	Sonorização para ambientes externos	4.0	Unidade
Serviço de locação de som para ambientes externos, compreendendo: Um sistema de Som composto por com 4 médios e 2 graves, com mesa de operação e comando, incluso técnico especialista, microfones, serviço de montagem e desmontagem. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
10	Sonorização para ambientes internos	8.0	Unidade
Serviço de locação de som para ambientes internos, compreendendo: Um sistema de Som composto por 2 caixas amplificadas de 400w, com mesa de operação e comando, incluso técnico especialista, microfones, serviço de montagem e desmontagem. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
11	VENTILADOR PORTATIL	8.0	Unidade
Locação de ventilador portátil circular em aço de 50CM. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não

cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
  - b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **5.1.4. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7

deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL e no(s) endereço(s) eletrônico(s) .

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Milhã/CE, 21 de julho de 2025

*assinado eletronicamente*  
**José Vanier Da Silva**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250708000160



Unidade responsável  
**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO  
CENTRAL SUL - CODESSUL**  
[Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul -  
CODESSUL](#)



Data  
**18/07/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL) enfrenta uma demanda crescente por infraestrutura adequada para eventos regionais, cuja importância se concentra na promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural da região de Milhã e arredores. Tal necessidade surge da insuficiência de recursos disponíveis internamente para atender às exigências associadas à realização de eventos de diferentes portes e natureza. Essa lacuna resulta em inadequação da estrutura existente frente aos requisitos técnicos e operacionais atualizados, impactando a eficiência e a continuidade das atividades e serviços públicos prestados à comunidade local e a parceiros estratégicos.

Diante da ausência de uma estrutura própria e da variabilidade na demanda por eventos – que podem envolver desde pequenas reuniões até grandes encontros regionais –, a não contratação de serviços de locação de estrutura para eventos acarreta potenciais interrupções nas atividades programadas. Isso poderia resultar no não cumprimento de metas institucionais relacionadas à promoção de eventos comunitários e regionais, os quais são vitais para fomentar a coesão social e o desenvolvimento local. A contratação é, portanto, uma medida de interesse público, assegurando que os serviços essenciais sejam mantidos e que CODESSUL continue a desempenhar seu papel estratégico em benefício do coletivo.

Com esta contratação, pretende-se garantir a continuidade e a adequação dos eventos organizados ou apoiados pelo consórcio, alinhando-os aos objetivos estratégicos de fomentar o desenvolvimento sustentável e a integração comunitária na região. A contratação está intrinsecamente conectada a esses objetivos, reforçando um planejamento institucional que, mesmo não formalizado em Plano de Contratação Anual para este processo, espelha a missão de CODESSUL de promover iniciativas que gerem benefícios diretos e indiretos à sociedade local.

Assim, a contratação de pessoa jurídica para a locação de estrutura para eventos torna-se imprescindível para atender adequadamente às necessidades identificadas, garantindo que o Consórcio assegure a promoção de eventos com estrutura apropriada, alcançando, desse modo, seus objetivos institucionais e estratégicos. Esta decisão é embasada no processo administrativo consolidado, respeitando os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL	JOSÉ VANIER DA SILVA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação, conforme identificado pela área requisitante e descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD), está orientada para o fornecimento de serviços de locação de estrutura para eventos, essenciais ao atendimento das demandas operacionais e estratégicas do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL). Tal contratação busca suprir as exigências de infraestrutura necessárias para a realização de eventos regionais, que são fundamentais para o fomento do desenvolvimento econômico, social e cultural da região de Milhã e seus arredores, alinhando-se aos objetivos institucionais do consórcio.

Para atender a essa demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho devem garantir a flexibilidade e eficiência na organização de eventos de diferentes portes e naturezas. Isso inclui a necessidade de estruturas que atendam a padrões de segurança, durabilidade e funcionalidade, assegurando suporte físico adequado às atividades previstas. O nível de qualidade requerido deve possibilitar a realização das atividades sem interrupções e com otimização dos recursos, conforme prescrito pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi analisada, mas sua aplicação

não foi considerada adequada, dada a especificidade e as particularidades da demanda que não encontram correspondência em itens disponíveis. A ausência de itens compatíveis justifica a não adesão a tal ferramenta, mantendo a integridade dos requisitos operacionais e técnicos necessários à realização da contratação.

Nenhuma marca ou modelo específico foi indicado, dado o princípio da competitividade. Qualquer indicação, se considerada, deverá observar justificativas técnicas relevantes que endossem características essenciais para o atendimento da demanda, evitando-se qualquer percepção de direcionamento indevido.

Para serviços, a eficiência na execução será fundamental, garantindo a instalação e desinstalação apropriadas das estruturas locadas, suportadas por um serviço de manutenção acessível quando necessário. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a geração mínima de resíduos, devem ser priorizados, sendo aplicáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, os requisitos delineados fundamentam-se na concreta necessidade expressa no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente com os arts. 5º e 18. Esses requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, visando identificar fornecedores que possam atender satisfatoriamente às condições técnicas e operacionais apresentadas, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considerou-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os 'Requisitos da Contratação', indicando a necessidade de contratação de serviços, especificamente a locação de estrutura para eventos. Essa análise sustenta que a demanda atual do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL poderá ser atendida através da prestação de serviços de locação especializada.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a três fornecedores potencialmente capacitados, considerando a faixa de preços que variam entre R\$110.000,00 e R\$130.000,00, com prazos de execução média de 30 dias, conforme necessidades adaptativas às especificidades do evento. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, com valores próximos aos estimados e utilizando modelos de aquisição por item. Consultas a fontes públicas, como o Comprasnet, indicaram a relevância de inovações em tecnologias de montagem e

desmontagem mais rápidas e eficientes, contribuindo para a redução de prazos e maior conveniência operacional.

Com base na análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se a contratação de empresas que fornecem a locação de estrutura semi-permanente como a alternativa mais vantajosa. Este formato permite à Administração flexibilidade operacional e redução de custos associados à manutenção de estruturas fixas. Considerando as dimensões e a variabilidade da demanda, a opção por locação proporciona uma resposta ágil e eficiente às necessidades dos eventos.

A justificativa da alternativa selecionada baseia-se na eficiência e economicidade observadas, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. A locação de estrutura semi-permanente se mostrou viável, operando em harmonia com a disponibilidade do mercado, facilidade de manutenção, inovação, e sustentabilidade. Este formato propicia o uso adequado dos recursos, com melhor relação custo-benefício a longo prazo.

Recomenda-se, portanto, a locação de estruturas semi-permanentes como a abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência, resguardando os princípios dos arts. 5º e 11. Tal abordagem garante um atendimento pleno das demandas do Consórcio, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para disponibilizar serviços de locação de estrutura para eventos, adequada às demandas do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. Esse serviço visa proporcionar a infraestrutura necessária para a realização de diversos eventos regionais que fomentam o desenvolvimento econômico, social e cultural na região de Milhã, Ceará, e seus arredores. A necessidade de locação, em vez de aquisição, garante flexibilidade e eficiência, especialmente considerando a variedade e os portes dos eventos planejados pelo consórcio.

A locação incluirá a entrega e montagem de estruturas modulares, tendas, palcos, equipamentos de som e iluminação, bem como mobiliário necessário para suportar os eventos. Além disso, o fornecedor deverá disponibilizar uma equipe técnica para a instalação e suporte operacional durante os eventos, assegurando rápida resposta a qualquer necessidade emergente. A solução foi estruturada para ser abrangente e adaptável, garantindo que qualquer tipo de evento apoiado pelo CODESSUL possa ser implementado com a infraestrutura necessária.

A escolha pela locação de estruturas é tecnicamente fundamentada na análise de mercado, que mostrou ser a alternativa mais econômica e alinhada às reais necessidades do consórcio. Evita-se, assim, a imobilização de capital em ativos pouco utilizados, além de proporcionar acesso a inovações tecnológicas disponíveis no

mercado de eventos, sem a necessidade de aquisições constantes. Isso está em total consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, além de garantir atendimento aos interesses públicos de maneira sustentável.

Diante disso, conclui-se que a solução atende plenamente aos objetivos estratégicos do CODESSUL de fomentar o desenvolvimento regional através da realização de eventos bem-sucedidos e bem-estruturados. Esta solução é técnica e economicamente viável, representando a melhor aplicação dos recursos públicos disponíveis, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado realizado. A contratação, portanto, reflete a alternativa mais adequada para atender à demanda específica do consórcio, em conformidade com os princípios e diretrizes da legislação vigente.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Tenda para ambientes externos - medindo 5x5m	12,000	Unidade
2	Tenda para ambientes externos - medindo 10x05m	10,000	Unidade
3	PRATICAVEIS	80,000	Unidade
4	Portal de grid	9,000	Unidade
5	Telão em LED	8,000	Unidade
6	Cadeiras plásticas simples	600,000	Unidade
7	Mesa plastica	100,000	Unidade
8	Serviço de Palestrante	36,000	Hora
9	Sonorização para ambientes externos	4,000	Unidade
10	Sonorização para ambientes internos	8,000	Unidade
11	VENTILADOR PORTATIL	8,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Tenda para ambientes externos - medindo 5x5m	12,000	Unidade	592,50	7.110,00
2	Tenda para ambientes externos - medindo 10x05m	10,000	Unidade	1.230,00	12.300,00
3	PRATICAVEIS	80,000	Unidade	196,25	15.700,00
4	Portal de grid	9,000	Unidade	1.540,00	13.860,00
5	Telão em LED	8,000	Unidade	2.362,50	18.900,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	Cadeiras plásticas simples	600,000	Unidade	4,83	2.898,00
7	Mesa plastica	100,000	Unidade	13,65	1.365,00
8	Serviço de Palestrante	36,000	Hora	520,00	18.720,00
9	Sonorização para ambientes externos	4,000	Unidade	3.315,00	13.260,00
10	Sonorização para ambientes internos	8,000	Unidade	1.715,00	13.720,00
11	VENTILADOR PORTATIL	8,000	Unidade	207,50	1.660,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 119.493,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e três reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, é relevante notar que a divisão por itens, lotes ou etapas parece tecnicamente possível e desejável considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Assim, a potencial divisão deve ser analisada frente aos objetivos de contratação e à capacidade de disponibilidade do mercado.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, e é influenciada por indicações anteriores no processo administrativo sobre a preferência por lotes ou itens. O mercado apresenta fornecedores especializados capazes de atender partes distintas da demanda, o que aumenta a competitividade conforme o art. 11, ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como revelado pela pesquisa de mercado e as demandas setoriais verificadas.

Comparativamente, a execução integral, embora o parcelamento se mostre viável, pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação das atividades em um único contrato pode reduzir os riscos à integridade técnica e fortalecer a responsabilidade, especialmente em tarefas que demandam controle estrito, promovendo uma gestão mais direta e eficaz.

No tocante aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada pode simplificar os mecanismos de controle contratual e preservação da responsabilidade

técnica, enquanto que o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas ao custo de aumento da complexidade administrativa. Esse aumento exige que se considere a capacidade institucional disponível, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º, garantindo que a administração tenha suficiente expertise para gerir múltiplos contratos simultaneamente.

Conclusivamente, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral, sendo esta a alternativa mais vantajosa. Esta posição alinha-se com as "Seção 10 - Resultados Pretendidos", buscando maximizar a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. A recomendação considera a simplificação gerencial, econômica de escala, e a facilitação do cumprimento dos objetivos contratuais integrados, promovendo assim uma solução robusta para as necessidades levantadas.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é crucial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da referida Lei. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação não está prevista no PCA, o que leva à necessidade de justificação. Esta ausência se deve a demandas imprevistas que emergem das variadas atividades e eventos promovidos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, destacando-se a flexibilidade na adaptação às necessidades emergenciais que visam fomentar o desenvolvimento regional.

Em resposta a essa ausência no PCA, ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma robusta gestão de riscos, estão sendo previstas em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público relativos ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, embora ainda não esteja perfeitamente alinhada com o PCA, a contratação demonstra seu contribuição para resultados vantajosos e uma competitividade no mercado, conforme disposto no art. 11, ao mesmo tempo em que sinaliza comprometimento com a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de locação de estrutura para eventos para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL serão evidenciados principalmente através da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Alinhado aos princípios do planejamento e

eficiência destacados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa a atender a necessidade pública previamente identificada, conforme detalhado na ‘Descrição da Necessidade da Contratação’. A solução escolhida permitirá uma infraestrutura adequada para eventos regionais, favorecendo o desenvolvimento econômico e social da região.

Um dos principais resultados esperados é a redução dos custos operacionais associados à montagem e desmontagem de estruturas, otimizando assim os recursos materiais e financeiros disponíveis. Através da locação, elimina-se a necessidade de aquisição e manutenção de estruturas próprias, o que poderia implicar em custos elevados e subutilização de ativos. A integração desta prática com mecanismos de controle rigorosos, como o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitirá monitorar a eficiência operacional com indicadores concretos, como percentual de economia logrado e redução de horas de trabalho, fundamentando futuros relatórios de contratação.

Adicionalmente, a adoção desta estratégia de locação fomentará a melhor utilização de recursos humanos ao racionalizar tarefas e, quando necessário, capacitar diretamente o pessoal envolvido na gestão e implementação dos eventos. Isso não apenas melhorará a resposta às demandas institucionais, mas também promoverá um ambiente de trabalho mais dinâmico e focado na eficiência contínua. Fundamentada pelos resultados da pesquisa de mercado e os princípios de competitividade mencionados no art. 11, a contratação fortalecerá a justificativa financeira e de custos, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficaz e em consonância com os objetivos institucionais do CODESSUL.

Ainda que faltem referências específicas a um Plano de Contratação Anual, a própria análise técnica sustenta a viabilidade e adequação do escopo estimado, justificando tanto o dispêndio público quanto a perspectiva de um melhor atendimento às demandas regionais, enquanto se integra aos objetivos gerais de desenvolvimento sustentável e eficiente na região, como preconizado pela legislação vigente.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a

ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para fornecimento de serviços de locação de estrutura para eventos pela CODESSUL, fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, sugere que tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação direta apresentam distinções em termos de adequação aos objetivos pretendidos. No contexto da CODESSUL, onde a flexibilidade e eficiência na organização de eventos são essenciais, o SRP surge como uma alternativa potencial, dado o benefício da padronização e da possibilidade de contratações segmentadas ao longo do tempo. Esta modalidade permite explorar economias de escala, facilita a negociação de preços mais vantajosos e reduz esforços administrativos com compras compartilhadas, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência destacados no art. 5º da referida lei.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o SRP oferece um mecanismo estruturado para gestão de futuras contratações, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso V, especialmente onde pontos como incerteza de quantitativos e necessidade de entregas fracionadas são relevantes. Porém, a utilização do SRP exige uma análise criteriosa da demanda, que deve ser contínua e previsível, características nem sempre presentes nas necessidades do consórcio, dado o dinamismo e a variabilidade das demandas regionais de eventos.

Alternativamente, a contratação direta, inclusive por meio de uma licitação específica, pode ser mais apropriada, dado o caráter pontual e definido das necessidades eventuais de infraestrutura para eventos, possibilitando uma segurança jurídica imediata que a contratação sob o art. 11 proporciona. Isto se torna ainda mais relevante considerando que os eventos são planejados com uma regularidade menos previsível, e a eficiência do processo pode ser maximizada através de contratações

específicas e detalhadas, possibilitando melhor alocação dos recursos disponíveis.

Assim, considera-se que a escolha entre SRP e contratação tradicional deve primar pela harmonização de recursos, eficiência administrativa e cumprimento das finalidades institucionais. Diante da especificidade regional e característica da demanda, recomenda-se que, embora o SRP seja uma ferramenta valiosa para demandas contínuas e previsíveis, a contratação tradicional melhor atende ao interesse público atual, garantindo o cumprimento pleno das necessidades específicas do consórcio CODESSUL com eficácia e economia, respeitando os princípios e os resultados pretendidos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é prevista como regra geral conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser fundamentada qualquer vedação em estudo técnico preliminar, como estipulado no art. 18, §1º, inciso I. A análise criteriosa da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios, pautada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, é essencial para assegurar que a contratação atenda à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No caso em análise, onde o objeto envolve a contratação de serviços de locação de estruturas para eventos, a potencial participação de consórcios deve ser examinada à luz de sua complexidade técnica e do possível benefício de somatório de capacidades.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que o fornecimento contínuo de tais estruturas pode se tornar **incompatível** com a participação de consórcios, uma vez que a natureza relativamente simples e indivisível do objeto não justifica a formação consorciada. A eficiência e a execução eficaz, estabelecidas no art. 5º, devem ser priorizadas, e a simplicidade de gestão com um fornecedor único propicia maior controle e economicidade administrativa.

Além disso, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, superando potencialmente os benefícios oriundos de acréscimos na capacidade financeira e especialização técnica permitidos pela formação consorciada. Conforme o art. 15, a exigência de responsabilidade solidária e escolha de uma empresa líder não seria vantajosa no contexto de uma contratação direta, simples e funcional como a que se pretende realizar.

Nesse cenário, a vedação da participação de consórcios se revela como uma solução mais **adeuada**, garantindo que a contratação atinja os resultados pretendidos em termos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme os princípios delineados no art. 5º. Em conclusão, a decisão é tecnicamente fundamentada com base nas condições estipuladas pelo ETP e atende às disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação será mais direta, isonômica entre licitantes e alinhada ao interesse público, conforme indicado no planejamento desta contratação.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que a contratação proposta seja planejada de forma integrada e eficiente. Ao considerar contratos com objetos semelhantes ou complementares, a Administração Pública pode evitar sobreposições, reduzir custos e garantir a execução harmônica das atividades. As contratações correlatas englobam aquelas que possuem similaridade de objetos ou complementam a solução pretendida, enquanto as interdependentes referem-se àquelas que precisam ocorrer antes ou dependem do escopo atual para serem efetivas. Tal abordagem auxilia no cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações realizadas, em andamento ou futuras, verificou-se que não há registros de contratações passadas ou atuais que exijam ajustes ou substituições necessárias para a proposta atual de locação de estruturas para eventos, voltada a atender às necessidades do CODESSUL. Não foram identificadas oportunidades de agrupamento ou padronização com outros objetos similares que pudessem resultar em economia de escala. Adicionalmente, a solução não se encontra dependente de requisitos prévios adicionais, como infraestrutura logística ou serviços acessórios, permitindo que prossiga de forma autônoma. Configura-se, portanto, que a locação de estruturas contemplada não requer integração prévia com outros contratos no que diz respeito às suas especificações técnicas ou logísticas.

Em resumo, a análise efetuada conclui que a contratação proposta é independente e não apresenta contratações correlatas e/ou interdependentes que exijam ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modelo de contratação. Assim, não se faz necessária a implementação de alterações na atual etapa de planejamento. Essa independência permite que o processo das providências a serem adotadas ocorra de forma direta e sem impedimentos futuros, alinhando-se ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, dessa forma, que a contratação respeite o foco no planejamento eficiente e na gestão otimizada dos recursos públicos.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para locação de estrutura para eventos, os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto devem ser considerados, incluindo geração de resíduos e consumo de energia. Com base na pesquisa de mercado e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é essencial antecipar tais impactos para assegurar a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida

do objeto, possível emissão de gases e uso intensivo de recursos serão avaliados, buscando soluções sustentáveis, como análise do ciclo de vida, alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12.

Especificamente, será proposto o uso de estruturas que possuam selo Procel A para eficiência energética e logística reversa para resíduos gerados durante os eventos, como toners e insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas consideram a manutenção e serão incluídas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, promovendo competitividade e a proposta mais vantajosa no processo licitatório, conforme art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas será considerada, e o planejamento do licenciamento ambiental será realizado sem criar barreiras indevidas, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência, conforme os preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, essa situação será fundamentada tecnicamente, sempre assegurando que a contratação atenda aos objetivos ambientais e de eficiência delineados pela legislação aplicável.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da locação de estrutura para eventos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL) revela-se viável e adequadamente fundamentada na análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este processo, alinhado com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que obriga a conclusão sobre a adequação da contratação, demonstra claramente que a solução proposta atende às necessidades operacionais e estratégicas identificadas, de forma vantajosa e eficiente.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou que a locação de estruturas para eventos é a estratégia mais econômica e flexível para os fins pretendidos, considerando as demandas dinâmicas de eventos regionais no contexto do Sertão Central Sul. O modelo de locação permite atender a diferentes portes e naturezas de eventos, assegurando a otimização dos recursos disponíveis e evitando a ociosidade de estruturas quando não utilizadas. A viabilidade econômica é corroborada pelos custos competitivos levantados no mercado, que se encontram em conformidade com parâmetros e valores praticados por outras administrações públicas.

Sob o prisma jurídico, a contratação segue as diretrizes do art. 5º, que enfatiza princípios como eficiência, interesse público e economicidade. O critério de apuração

foi cuidadosamente selecionado para assegurar o mais vantajoso custo-benefício, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da Lei. Ainda, a proposta está em sintonia com o planejamento estratégico de fomento ao desenvolvimento local, como descrito no contexto operacional.

Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual previamente elaborado implica a necessidade de reforço na governança das contratações futuras, conforme orientado pelo art. 40, visando assegurar a continuidade de alinhamento com objetivos institucionais. Recomenda-se a realização da contratação nos termos propostos, com a inclusão de mecanismos de mitigação de riscos operacionais e contratuais identificados, reforçando a segurança jurídica e a solidez do processo.

Diante do exposto, a conclusão é de que a contratação para a locação de estrutura para eventos é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente segura, devendo ser efetivada com base nas fundamentações e análises detalhadas no presente ETP, oferecido como base à autoridade competente para deliberação conclusiva.

Milhã / CE, 18 de julho de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
JOSÉ VANIER DA SILVA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
NATANAEL ALVES DA SILVA  
MEMBRO

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 1807.01-25/DECO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250708/0001-60**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA SATISFAER AS NECESSÍDADES DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND
1	Tenda para ambientes externos - medindo 5x5m	12.0	Unidade
Tenda para ambiente externo, medindo 5x5 metros, com cobertura em lona plástica, compreendendo a montagem e desmontagem da tenda. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
2	Tenda para ambientes externos - medindo 10x05m	10.0	Unidade
Locação de tenda para ambientes externos medindo 05x05 metros, com cobertura em lona plástica, compreendendo a montagem e desmontagem da tenda. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
3	PRATICAVEIS	80.0	Unidade
Altura: 40-60 cm; Dimensões: 2m x 1m; Estrutura: alumínio; Revestimento: carpete preto. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
4	Portal de grid	9.0	Unidade
Locação de Portal de grid, compreendendo: portal de grid em ferro tubular, medindo 03x03 metros, sem a lona, incluso o serviço de montagem e desmontagem no evento. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
5	Telão em LED	8.0	Unidade
Locação de Telão de Led medindo 03x02m, compreendendo: a disponibilização de software, computador e um técnico para a operacionalização, incluso o serviço de montagem e desmontagem. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
6	Cadeiras plásticas simples	600.0	Unidade
Locação de cadeira plástica simples sem braço. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
7	Mesa plastica	100.0	Unidade
Locação de mesa plástica simples, com as seguintes medidas 71x70x70cm. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
8	Serviço de Palestrante	36.0	Hora
Serviço de contratação de palestrante de renome regional para ministrar palestras educacionais, informativas e/ou condução de seminários, simpósios. inclusos todos os custos diretos e indiretos para a realização do serviço.			
9	Sonorização para ambientes externos	4.0	Unidade
Serviço de locação de som para ambientes externos, compreendendo: Um sistema de Som composto por com 4 médios e 2 graves, com mesa de operação e comando, incluso técnico especialista, microfones, serviço de montagem e desmontagem. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			
10	Sonorização para ambientes internos	8.0	Unidade
Serviço de locação de som para ambientes internos, compreendendo: Um sistema de Som composto por 2 caixas amplificadas de 400w, com mesa de operação e comando, incluso técnico especialista, microfones, serviço de montagem e desmontagem. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			

11	VENTILADOR PORTATIL	8.0	Unidade
Locação de ventilador portátil circular em aço de 50CM. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)			

## 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 119.493,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e três reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de locação de estrutura para eventos é essencial para atender às necessidades operacionais e estratégicas do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. Devido a várias demandas de eventos regionais promovidos e apoiados pelo consórcio, que visam fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural da região de Milhã e seus arredores, é imprescindível garantir a infraestrutura adequada. A locação de estruturas permite flexibilidade e eficiência na organização de eventos de diferentes portes e natureza, promovendo o adequado suporte físico para realização de atividades que envolvem a comunidade local e parceiros estratégicos, sempre buscando otimizar os recursos disponíveis e evitar a interrupção ou comprometimento das atividades institucionais do consórcio.

## 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando

constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

#### Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a

responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando,

em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da

CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) ( 6 / 100 ) \\ 365 \\ I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de

recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, na classificação econômica 0101.18.542.0002.2.003 - Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenvolvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 100.773,00 (cem mil, setecentos e setenta e três reais)33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais); .

Milhã/CE, --

*assinado eletronicamente*  
**José Vanier Da Silva**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**JOSÉ VANIER DA SILVA**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**Contratação Direta Nº 1807.01-25/DECO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250708/0001-60**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
 CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO  
 SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL  
 E .....

O(A) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ VANIER DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ..... sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250708/0001-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 1807.01-25/DECO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA SATISFAER AS NECESSÍDADES DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Tenda para ambientes externos - medindo 5x5m	12.0	Unidade		
Tenda para ambiente externo, medindo 5x5 metros, com cobertura em lona plástica, compreendendo a montagem e desmontagem da tenda. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					
2	Tenda para ambientes externos - medindo 10x05m	10.0	Unidade		
Locação de tenda para ambientes externos medindo 05x05 metros, com cobertura em lona plástica, compreendendo a montagem e desmontagem da tenda. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					

3	PRATICAVEIS	80.0	Unidade		
Altura: 40-60 cm; Dimensões: 2m x 1m; Estrutura: alumínio; Revestimento: carpete preto. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					
4	Portal de grid	9.0	Unidade		
Locação de Portal de grid, compreendendo: portal de grid em ferro tubular, medindo 03x03 metros, sem a lona, incluso o serviço de montagem e desmontagem no evento. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					
5	Telão em LED	8.0	Unidade		
Locação de Telão de Led medindo 03x02m, compreendendo: a disponibilização de software, computador e um técnico para a operacionalização, incluso o serviço de montagem e desmontagem. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					
6	Cadeiras plásticas simples	600.0	Unidade		
Locação de cadeira plástica simples sem braço. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					
7	Mesa plastica	100.0	Unidade		
Locação de mesa plástica simples, com as seguintes medidas 71x70x70cm. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					
8	Serviço de Palestrante	36.0	Hora		
Serviço de contratação de palestrante de renome regional para ministrar palestras educacionais, informativas e/ou condução de seminários, simpósios. inclusos todos os custos diretos e indiretos para a realização do serviço.					
9	Sonorização para ambientes externos	4.0	Unidade		
Serviço de locação de som para ambientes externos, compreendendo: Um sistema de Som composto por com 4 médios e 2 graves, com mesa de operação e comando, incluso técnico especialista, microfones, serviço de montagem e desmontagem. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					
10	Sonorização para ambientes internos	8.0	Unidade		
Serviço de locação de som para ambientes internos, compreendendo: Um sistema de Som composto por 2 caixas amplificadas de 400w, com mesa de operação e comando, incluso técnico especialista, microfones, serviço de montagem e desmontagem. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					
11	VENTILADOR PORTATIL	8.0	Unidade		
Locação de ventilador portátil circular em aço de 50CM. Locação válida por um período de um dia (uma Diária)					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, na classificação abaixo: 0101.18.542.0002.2.003 - Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenvolvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1807.01-25/DECO.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 1807.01-25/DECO.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Milhã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ/CE, ..... de..... de 20.....

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL -  
CODESSUL  
CNPJ/MF Nº 08.873.411/0001-01  
JOSÉ VANIER DA SILVA  
Responsável legal da CONTRATANTE



CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A(O) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, torna público que realizará as 08:00, do dia 24 de julho de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 1807.01-25/DECO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA SATISFAER AS NECESSÍDADES DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: -- e no endereço eletrônico: . Milhã/CE, 21 de julho de 2025.

*assinado eletronicamente*  
**Maria Danieli Tavares Lima**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**